



Contrato Nº SEI 3889/2026

Em 05/03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ E 59.951.810 ALESSANDRA GARCIA GARBIN STRAPAZZON, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM FERRAMENTAS DIGITAIS, ABRANGENDO CONTEÚDOS DE DESIGN GRÁFICO, IDENTIDADE VISUAL, MARCA, ESTILO, USO DO CANVA, AFFINITY (DESIGNER, PHOTO E PUBLISHER), FUNDAMENTOS VISUAIS E APLICAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DESIGN, PARA A POPULAÇÃO DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO SEI Nº3889/2026

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outras providências, estando vinculado ao PROCESSO SEI Nº 3889/2026, de acordo com a deliberação da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura, e conforme o Termo de Referência Nº 2916116 e demais documentos do processo.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para a contratação de serviços contínuos e abrangentes de solução de telefonia em nuvem (Wide Voice) e de manutenção e gestão de sistemas de controle de acesso essencial, conforme consta do PROCESSO SEI Nº 3889/2026, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, com sede na Av. Doutor Cavalcanti, 396 (Complexo Argos), Vila Arens – Jundiaí/SP - CEP: 13201-500, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.976/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR.

nd

Handwritten signature and initials in blue ink.



De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa 59.951.810 ALESSANDRA GARCIA GARBIN STRAPAZZON,, com sede em Rua Fioravante Agnello, 1558, Valinhos-SP, inscrita no CNPJ nº 59.951.810/0001-76, neste ato representada por seu proprietário(a)/representante legal, o(a) Sr.(a) ALESSANDRA GARCIA GARBIN STRAPAZZON, CPF Nº 23799077-5.

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços especializados em treinamento e capacitação em ferramentas digitais, abrangendo conteúdos de Design Gráfico, identidade visual, marca, estilo, uso do Canva, softwares Affinity (Designer, Photo e Publisher), fundamentos visuais e aplicação de Inteligência Artificial no design, Noções de Mercado e Aplicações Práticas no Design e Planejamento de Carreira para Designers, para a população de Jundiaí, com foco no desenvolvimento de habilidades em comunicação e inserção profissional, visando preencher 3000 vagas disponíveis em cursos a serem oferecidos pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí, conforme descrição detalhada contida no Termo de Referência que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que a duração total do contrato não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos (120 meses), conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Para a efetivação das prorrogações, deverá haver previsão no edital ou no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, a autoridade competente deverá atestar que a prorrogação é vantajosa para a Administração, e o serviço deverá continuar atendendo aos padrões de qualidade e preços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para Contratação de Serviços de Capacitação em Ferramentas Digitais para execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução dos serviços após contratação, as partes se comprometem a atuar com estrita observância aos mais elevados padrões éticos, de integridade e em conformidade com a legislação aplicável. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que



seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, a serem executadas por profissional(is) com qualificação técnica comprovada e sob a exclusiva gestão e responsabilidade da Contratada, os serviços de treinamento e capacitação em ferramentas digitais, conforme detalhado no Termo de Referência, abrangendo, mas não se limitando a:

- a) Desenvolvimento e Aprimoramento do Conteúdo Programático: Elaborar ou adaptar planos de curso e material didático (apostilas, apresentações, exercícios práticos) específicos para os cursos de Fundamentos do Design Gráfico, Identidade Visual, Marca e Estilo, uso do Canva, softwares Affinity (Designer, Photo e Publisher), Design aplicado às Mídias Digitais, Inteligência Artificial aplicada ao Design Gráfico, Noções de Mercado e Aplicações Práticas no Design e Planejamento de Carreira para Designers, focando nos temas e objetivos definidos no Termo de Referência.
- b) Ministração das Aulas: Conduzir as aulas de forma presencial, com metodologia didática e interativa, adaptada ao público-alvo e aos objetivos de cada curso, respeitando a carga horária e o número de turmas definidos em conjunto com a CONTRATANTE, conforme limites estabelecidos no Termo de Referência.
- c) Avaliação e Acompanhamento: Realizar avaliações do aprendizado dos alunos e acompanhar seu desenvolvimento ao longo dos cursos, fornecendo feedback e suporte.
- d) Relatórios: Apresentar relatórios periódicos (mensal ou por curso concluído) sobre o andamento das turmas, frequência dos alunos, aproveitamento, dificuldades encontradas e sugestões de melhoria.
- e) Qualificação dos Profissionais: Assegurar que o(s) profissional(is) indicado(s) para ministrar os cursos possuam experiência comprovada na área de design gráfico e ferramentas digitais e em docência ou facilitação de treinamentos, conforme exigido no Termo de Referência.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.



f) Coordenação Pedagógica: Atuar em estreita colaboração com a equipe da CONTRATANTE para alinhamento de conteúdo, cronogramas e estratégias de engajamento dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA - Complementam as obrigações da CONTRATADA:

Observância do Anexo I: Cumprir o "ANEXO I – PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE HORAS-AULA (PROJEÇÃO)", do termo de referência, que detalha a estimativa de horas e turmas, cuja programação efetiva será definida em conjunto com a CONTRATANTE.

Inclusão de Custos: Garantir que todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais e trabalhistas (se aplicáveis), deslocamentos, materiais didáticos de apoio e outros, necessários à completa e correta execução dos serviços de capacitação estejam computados nos preços unitários por hora-aula propostos, conforme item 9.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a seguinte documentação de todos os profissionais envolvidos na ministração dos cursos, comprovação de qualificação e experiência profissional pertinente ao objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais alocados para a prestação dos serviços possuam as qualificações mínimas exigidas para o desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência. O(s) profissional(is) de que trata o presente termo poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Direção da Fundação.

1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre a necessidade de substituição, bem como providenciar um novo profissional no prazo a ser acordado, desde que apresentada justificativa fundamentada e a respectiva documentação (conforme itens 1.1 e 1.2 da CLÁUSULA SÉTIMA) do novo integrante.

1.2. O descumprimento do prazo estabelecido pelo subitem anterior poderá acarretar as sanções legais cabíveis previstas em contrato.

CLÁUSULA NONA - Objetivando a execução do serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias e horários certos para a realização das aulas e atividades de capacitação, obrigando-se a CONTRATADA a cumpri-los, conforme item 9.3 do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados/colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As normas de conduta e segurança estabelecidas pela CONTRATANTE não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes à prestação de serviços educacionais e de capacitação, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência ou da utilização de procedimentos inadequados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.
- e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas as normas dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subcontratação total ou a cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste dos serviços de capacitação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.
- f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados/colaboradores, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causado nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE se obriga a:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1. Disponibilizar as dependências e infraestrutura necessárias para a prestação dos serviços de treinamento e capacitação, conforme previsto no Termo de Referência.
2. Fornecer as informações e o apoio necessários para o desenvolvimento e alinhamento do conteúdo programático e coordenação pedagógica.
3. Designar um fiscal do contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços, o cumprimento da carga horária e a frequência dos alunos, conforme Termo de Referência.
4. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações e recursos acordados para a ministração dos cursos.
5. Cumprir rigorosamente as orientações pedagógicas da CONTRATADA pertinentes à execução dos serviços, ressalvada a prerrogativa da CONTRATANTE de definir horários e locais, conforme cláusula nona.
6. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
7. Comunicar quaisquer intercorrências, necessidades logísticas ou pedagógicas relacionadas à execução dos cursos sempre de forma ágil e eficaz.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de treinamento e capacitação em ferramentas digitais, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, mediante o valor da hora-aula efetivamente realizada, conforme apuração mensal. O valor da hora-aula será o definido na proposta da CONTRATADA e discriminado neste instrumento.

1.1. O valor da hora-aula deverá considerar todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais e trabalhistas (se aplicáveis), deslocamentos, materiais didáticos de apoio e outros, necessários à completa e correta execução dos serviços, conforme item 9.2 do Termo de Referência.

1.2. O teto máximo de horas-aula mensais a serem faturadas será de até 30 (trinta) horas-aula por mês, e o total anual será de 300 (trezentas) horas-aula, em conformidade com o item 5.1.3 do Termo de Referência e o Anexo I. O custo global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS

[Handwritten signature and initials]



(seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado das horas-aula ministradas no período, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, desde que em conformidade com as exigências contratuais e legais, e condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência, ressalvado o reajustamento previsto na Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Somente será admitida a revisão de preços, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da CONTRATANTE sob nº 5501.024.722.189.8551 – Gestão Operacional da FTVTEC, elemento de despesa 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Recursos Próprios

VII - DO REAJUSTAMENTO E/OU REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser objeto de reajustamento ou repactuação, conforme o caso e a natureza do objeto, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Para o reajustamento, será adotado índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE. A repactuação, se aplicável, observará as normas específicas para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto à renovação da vigência e/ou pedido de reajustamento/repactuação, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado: a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos e condições previstos na Lei;

c) fiscalizar sua execução, inclusive quanto ao cumprimento das normas legais e do Termo de Referência;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do Capítulo XI da Lei nº 14.133/2021.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via termo aditivo ou a dispensa de celebração de termo aditivo nos casos permitidos pela Lei, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em Lei:

a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;

b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços de capacitação;

c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;

d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;

e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, ceder ou transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

f) desatender às determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;

g) cometer reiteradas faltas na sua execução;

h) falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ter sua firma dissolvida ou deixar de existir;



i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;

j) inobservar a boa técnica pedagógica na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, observados os ditames dos artigos 137 e 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras e de contratar com a Administração Pública, conforme as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total mensal faturado por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempenho e qualidade previstos no Termo de Referência:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal faturado por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à execução da capacitação e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE;



c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, entre outras, nas hipóteses:

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, entre outros comportamentos e em especial quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou para a contratação por dispensa;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. O pagamento mensal da fatura emitida pela CONTRATADA ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item deste Termo de Referência ou do contrato, até a regularização da pendência apontada, sem implicação de multa à CONTRATANTE.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A fiscalização dos serviços de treinamento e capacitação em ferramentas digitais, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Direção da Fundação Escola TVTEC Jundiáí, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais, nos

✓

✓



termos dos artigos 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização monitorará o cumprimento dos critérios de desempenho e qualidade, o andamento das turmas, a frequência dos alunos e o aproveitamento, conforme previsto no Termo de Referência, sem exercer controle sobre a gestão dos profissionais da CONTRATADA. Parágrafo único — Ficam designados para atuar como gestores e fiscais do contrato, com as atribuições previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

I - como gestor(a) titular, o(a) servidor(a) BRUNA FREITAS FARO exercente do cargo de Diretor de Teleeducação; II - como gestor(a) substituto(a), o(a) servidor(a) ÂNGELO VIOLA LANFRANCHI, exercente do cargo de Assessor de Estratégias Digitais, em caso de impedimento do(a) primeiro(a).

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra especializada, técnica, pedagógica, supervisão, e todo o necessário para a perfeita execução contratual dos serviços de capacitação, incluindo o que for necessário para o cumprimento do disposto no item 9.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, pedagógicas, qualidade e segurança nos termos da lei, e em conformidade com os critérios de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela sua Direção, que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer dos profissionais que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, desde que devidamente justificado o motivo. A CONTRATADA deverá apresentar um novo profissional com experiência equivalente ou superior, cuja substituição deverá ser aprovada pela Direção da Fundação, conforme item 9.1 do Termo de Referência, e ocorrer no prazo a ser acordado entre as partes, a partir do recebimento da notificação escrita.



XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 04 de março de 2026.

JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR

Superintendente FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

ALESSANDRA GARCIA GARBIN STRAPAZZON

Representante Legal da 59.951.810 ALESSANDRA GARCIA GARBIN STRAPAZZON

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE MARIA ALBIERO

CPF: 017.432.778-14

Nome: LUCIANA MENDES PEREIRA RIVELLI AMÉLIO

CPF: 286.163.738-29